RESOLUÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 342852
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO ENTRE RIOS
RESOLUÇÃO CIR ENTRE RIOS
RESOLUÇÃO CIR ENTRE RIOS N º 001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

A coordenadora da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Entre Rios no uso de suas atribuições, e:
- Considerando a Portaria MS nº 545/93 – NOB/93 que institucionalizou as Comissões Intergestores Tripartite e as Comissões Intergestores Bipartite como instâncias de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS.
- Considerando a necessidade de constantes adequações do regimento interno da CIB-SUS-PA (Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará à legislação vigente do SUS (Sistema Único de Saúde);
- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.
- Considerando a resolução n°186 de 19 de outubro de 2011, que aprova as alterações do Regimento Interno da CIB/SUS/PA.
- Considerando a reunião ordinária do Colegiado de Gestão Regional - Macrorregião Sul de 29 de novembro de 2011 e a reunião do dia 20 de janeiro de 2012.

Resolve:
Art. 1 º - Aprovar as alterações do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Entre Rios nos termos do anexo desta Resolução.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Conceição do Araguaia, 08 de fevereiro de 2012.
Regina Maria Lopes Branco
Diretora do 12º CRS/SESPA e Coordenadora da CIR Entre Rios

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIR ENTRE RIOS N º 001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO ENTRE RIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (CIR-ENTRE RIOS)

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Artigo 1º - A Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS) caracteriza-se como instância privilegiada de negociação, articulação e deliberação quanto aos aspectos operacionais do SUS no âmbito da Região Araguaia de Saúde, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), constituindo-se como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária e cooperativa no âmbito regional, a partir da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regionalizada de ações e serviços de atenção à saúde, integral e resolutiva, sendo vinculado à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 2° - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS), observa as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA, publicada através da Resolução CIB N º 186, de 19 de outubro de 2011, e está em conformidade com Plano Diretor de Regionalização PDR/PA, instituído de acordo com a Portaria GM/MS 399 de 22 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3° - A área de abrangência da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS) corresponde a Região de Saúde Entre Rios, envolvendo os municípios de Rio Maria, Sapucaia e Xinguara, pertencentes a área de jurisdição do 12º Centro Regional de Saúde da SESPA.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4° - São competências da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS):
I – Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;
II – Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde;
III – Propor fluxos e protocolos de regulação;
IV – Estabelecer prioridades de investimentos;
V – Estimular estratégias de qualificação do controle social;
VI – Apoiar o processo de planejamento local;
VII – Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;
VIII – Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;
IX – Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais;
X – Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região.
XI – Aprovar projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Familia-NASF.
XII – Reunir-se regularmente, mediante cronograma consensuado, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, objeto do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, elaborando o seu regimento interno;
XIII – Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
XIV – Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
XV – Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
XVI – Planejar regionalmente e de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;
XVII – Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;
XVIII – Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da rede de atenção à saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde;
XIX – Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;
XX – Pactuar as diretrizes complementares as nacionais e estaduais para fortalecimento da co-gestão regional.
XXI – Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde.
Parágrafo Único - Toda e qualquer consulta formulada à Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS), terá fluxo obrigatório por sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5°- Compõe a Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS), 7 membros abaixo relacionados.
I. Secretários Municipais de Saúde da região de saúde Entre Rios (Rio Maria, Sapucaia e Xinguara (3 membros);
II. Dirigentes ou Técnicos do 12º CRS/SESPA (2 membros);
III. Diretor do Hospital Regional de Conceição do Araguaia (1 membro);
IV. Chefe do DSEI/Kayapó (1 vaga).
Parágrafo 1º. Excetuando os membros citados no Inciso I, cada membro titular corresponderá um membro suplente, que será indicado pelo membro titular e o membro suplente deverá ser vinculado ao órgão correspondente.
Parágrafo 2º. O Chefe do DSEI Kayapó é considerado membro especial com direito a voz e voto.
Parágrafo 3°. Os membros titulares e suplentes da representação do 12º CRS/SESPA deverão ser técnicos indicados pelo Diretor do 12º Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.
CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 6º - São instâncias da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS):
I – Plenária;
II – Secretaria Executiva;
III – Câmaras Técnicas:
1 - Atenção Básica;
2 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;
3 - Vigilância em Saúde;
4 - Gestão e Financiamento;
5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

DA PLENÁRIA.

Art. 7º - A Plenária é órgão máximo de deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS), nelas tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e suplentes, na ausência dos titulares.
Parágrafo Único: Na reunião plenária da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS) somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades representações:
I - Membros da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde.
II - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde.
III – Membros da CIB/SUS, em acordo com a coordenação da CIR-ENTRE RIOS.
IV - Convidados autorizados pela plenária.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 8º - A Secretaria Executiva contará com:
I- Secretário Executivo;
II- Apoio técnico-administrativo.
Art. 9º - À Secretaria Executiva da CIR-ENTRE RIOS, compete:
I – Assessorar o Coordenador (a) da CIR-ENTRE RIOS.
II – Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR-ENTRE RIOS.
III – Organizar as reuniões das Câmaras Técnicas.
III – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIR-ENTRE RIOS.
IV – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da CIR-ENTRE RIOS.
V – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à coordenação da CIR-ENTRE RIOS.
VI - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela CIR-ENTRE RIOS.
VIII – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos a CIR-ENTRE RIOS.
IX – Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR-ENTRE RIOS.
X – Encaminhar à Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/PA e aos setores específicos da SESPA, as resoluções CIR-ENTRE RIOS, as atas, as sínteses das reuniões, o calendário das reuniões da CIR-ENTRE RIOS.
XI – Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional – CIR, às Câmaras Técnicas.
Art. 10º - Os processos para apreciação da CIR-ENTRE RIOS deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07(sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.
§ 1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.
§ 2º - A pauta de reunião da CIB-SUS/PA e CIR-ENTRE RIOS, deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, incluindo o dia da reunião.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 11º – Compete às Câmaras Técnicas da Comissão Intergestores Regional da Região CIR-ENTRE RIOS de Saúde;
I – Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR-ENTRE RIOS na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.
II – Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS).
III – Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS)
IV – Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS) os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.
§ 1º - Cada Câmara Técnica será composta, por no mínimo, 04 (quatro) membros paritariamente.
§ 2º - A indicação dos integrantes das câmaras técnicas será de responsabilidade do Diretor do 12º CRS/SESPA e os Secretários Municipais de Saúde.

CAPITULO VII
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

Art. 12º - A Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS) reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.
§ 1º – As reuniões poderão ocorrer na modalidade ordinária ou extraordinária;
§ 2º - O Coordenador dos trabalhos da CIR-ENTRE RIOS, será o Diretor Regional do 12º CRS/SESPA e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído por um representante dos Secretários Municipal de Saúde ou do 12º CRS/SESPA, previamente definido em plenária.
§ 3º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.
Art. 13 - As reuniões da CIR-ENTRE RIOS deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:
I – Ordinárias;
II – Extraordinárias.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE